



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 039.00035/2023-15
INTERESSADO:

Vem a esta Comissão para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo nº 180/23, processo nº 00351/2023, de Autoria do Vereador Mauro Pinheiro, o qual visa **incluir na Lei Complementar 170 de 31 de dezembro de 1987, a possibilidade de comprovar o adimplemento da conta do serviço de abastecimento de água, evitando a suspensão do serviço.**

O Vereador proponente justifica a necessidade do projeto, uma vez que é importante que a regulamentação preveja medidas específicas para casos em que ocorrem falhas no sistema de cobrança a fim de que os usuários não sejam penalizados indevidamente. A aprovação de uma legislação que aborde essas questões pode contribuir para garantir o direito à água, ao mesmo tempo em que prevê medidas para lidar com situações específicas que possam surgir no processo de cobrança.

A Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre emitiu parecer, no sentido de que o objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, não havendo óbices jurídicos para a tramitação do projeto de lei.

A CCJ, por sua vez, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

É o relatório.

Conforme o Art. 40, "c", "d", "e", "g", "h" e "i", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a matéria em apreço está inserida no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, uma vez que versa sobre o bem-estar da população, trabalho, segurança urbana, garantia da ordem pública, assistência social e a proteção e promoção dos direitos da família, das mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

Logo, tendo em vista a competência dessa Comissão para examinar a matéria e emitir parecer, considerando a relevância do tema e o caráter meritório da proposição, manifestamo-nos favoráveis à APROVAÇÃO do projeto de lei.

Sala das Comissões, 12/09/2023.

VER. CLÁUDIO CONCEIÇÃO,
UNIÃO BRASIL.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0621070** e o código CRC **37ACE9DC**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 204/23** – CEDECONDH contido no doc 0621070 (SEI nº 039.00035/2023-15– Proc. nº 0365/23 – PLCL nº 007/23), de autoria do vereador Claudio Conceição, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 29 de setembro de 2023, tendo obtido 05 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: Não votou.

Vereador Cláudio Conceição – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoní Medina: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL

Vereador Prof. Alex Fraga: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 03/10/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0632761** e o código CRC **83A5FE02**.